DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Atos Legislativos	5
Pauta das Sessões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.540, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO PARA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS EM COLABORAÇÃO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM CUMPRIMENTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PELO DECRETO Nº 1.534/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas efetivas e mais restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que se trata de necessidade de excepcional interesse público e excepcional, causada pelo alto índice de infectados no Município, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o número reduzido de pessoal lotado na Vigilância Sanitária para atuação na fiscalização das medidas estabelecidas no âmbito municipal, a complexidade da função e a exposição à que estão sujeitos;

CONSIDERANDO a necessidade do efetivo cumprimento das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 1.534/2021, a fim de coibir a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o art. 146 da Lei n.º 466/74 e art. 26 da lei nº 337/2005, prevê a possibilidade de concessão de gratificação e verba de representação, respectivamente.

DECRETA

Art.1º. Designar Servidores Públicos Efetivos ou Comissionados, para atuarem como auxiliares na Fiscalização das medidas especificas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus estabelecidas em âmbito Municipal, em colaboração com os servidores lotados na Vigilância Sanitária, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizadora especifica.

§1º Para desempenho das funções descritas no caput, o servidor público municipal fará jus à gratificação e/ou verba de representação para o exercício da função especial, no valor de:

I- R$ 50,00 (cinquenta reais) por turno trabalhado de segunda a sexta-feira, de acordo com escala de trabalho a ser confeccionada pela Vigilância Sanitária;

II- R$ 100,00 (cem reais) por turno trabalhado de sábado a domingo, de acordo com escala de trabalho a ser confeccionada pela Vigilância Sanitária.

§2º- Os turnos serão de no mínimo 05(cinco) horas diárias, devendo ser respeitados os períodos compreendidos entre os seguintes horários: 18h30 às 23h30 de segunda a sexta-feira e das 08h30 à 13h30, 13h30 às 18h30 e 18h30 às 23h30, nos sábados e domingos.

§º3- Fica a cargo do setor de recursos humanos a transformação dos valores acima descritos, em porcentagem, em atendimento ao disposto das normas supra citadas (lei 466/74 e 337/2005).

Art.2°. O pagamento das gratificações estabelecidas no art. 1° deste Decreto, fica condicionado ao cumprimento de escala e mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelos servidores, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês.

Art.3º. As escalas confeccionadas deverão respeitar o revezamento, contendo no mínimo um turno para descanso, respeitada a proporcionalidade igualitária de distribuição de turnos.

Art.4º. Os servidores públicos municipais lotados na Vigilância Sanitária e investidos em poder de polícia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

acompanharão a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento da emergência de saúde pública de decorrente do coronavírus estabelecidas em âmbito municipal durante todo o período das escalas definidas, e ficarão responsáveis pela lavratura de auto de infração e imposição de penalidade, quando for o caso.

§1º- Nos Afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares e na vacância do cargo de coordenador da vigilância sanitária, responderá pelas suas funções a Servidora Kedma Cristina de Azevedo (Agente Comunitária de Saúde).

§2º- O exercício do encargo de responsável pelo expediente não enseja o pagamento de retribuição pecuniária.

Art.5º. A gratificação estabelecida neste Decreto se dá para o exercício das atividades excepcionais previstas, com exercício concomitante das atribuições do cargo de origem.

Art.6º. As despesas decorrentes das medidas previstas neste Decreto correrão por conta de recurso vinculados ao combate da pandemia decorrente do coronavírus.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos em 28 de maio de 2021.

Parágrafo Único- O presente Decreto vigerá até 06 de junho de 2021, podendo ser prorrogado mediante Ato do Prefeito.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 02 de Junho de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – Processo Licitatório nº 084/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DEGÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR (HORTALIÇAS E FRUTAS), CONTENDO PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 6 (SEIS) MESES, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 01/06/2021.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 17/06/2021 às 08:30horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

Itajobi/SP, 01 de junho de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais | **Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

PORTARIA N.º 008 DE 02 DE JUNHO 2021.

Suspende o expediente na Secretaria da Câmara no período que especifica.

O VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE declarar ponto facultativo na Câmara Municipal no dia 04 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 02 de Junho de 2021.

VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO
Diretora Geral

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 009ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2021.

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

P.L. Nº 043/2021 – DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PAR O QUADRIÊNIO DE 20221/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***(PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS)***

P.L. Nº 044/2021 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***(PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS)***

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 059/2021 – PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO, OS PLs. Nºs. 048, 049 E PROJETO DE LEI COMPLEMNTAR Nº 006/2021.

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

P.L. Nº 048/2021 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. Nº 049/2021 – INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 29-12-2005, PARA ESTABELECER NOVO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE VALOR DO ALQUEIRE DE TERRAS DE IMÓVEIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

DE AUTORIA DO VEREADOR MOISES APARECIDO DE LIMA

P.L. COMPLEMENTAR Nº 005/2021 – INSTIUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO DO IPTU, DENOMINADO "IPTU VERDE" NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO LOPES

P.L. Nº 042/2021 – INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON DENOMINADO "TULIPA VERMELHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA – DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO LOPES

DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍS ROBERTO SPERANDIO

P.L. Nº 047/2021 – DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PLACAS DENOMINATIVAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com